



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.520 de 17 de abril de 2002.

“Concede reajustamento dos vencimentos e do abono familiar aos servidores da ativa, inativos e pensionistas do Município de Divino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de primeiro de abril de 2002, o reajustamento dos vencimentos dos servidores da ativa, inativos e pensionistas do Município de Divino, no percentual de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), incidindo-se sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2002.

Art. 2º - O abono familiar concedido aos servidores do Município de Divino, passa, a partir de 1º de abril de 2002, a ser de 5% (cinco por cento), do correspondente ao salário referência (hoje salário mínimo), vigente no Município, observado o disposto no artigo 76 da Lei nº 1.182 de 10 de dezembro de 1991.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Divino, 17 de abril de 2002.

José Costa da Silva
Prefeito Municipal